

Orçamento Participativo
União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão
Normas de Participação
VII Edição - 2020

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo, adiante designado por OP, visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua participação e a das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas locais.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
2. Aproximar os munícipes da autarquia, aumentando a transparência da atividade governativa;
3. Adequar as políticas públicas às necessidades e expectativas da população, tendo em conta os recursos disponíveis;
4. Contribuir para uma sociedade civil dinâmica e coesa;
5. Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 3.º

Modelo

O OP assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, através do qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia local.

Artigo 4.º

Âmbito

1. O OP aplica-se apenas ao território da Freguesia de Massamá e Monte Abraão.
2. O OP abrange apenas as competências da União das Freguesias, próprias e delegadas, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - a) Espaços Públicos: intervenção em zonas verdes, parques urbanos e infantis, polidesportivos e calçadas;
 - b) Educação;
 - c) Cultura;
 - d) Desporto;
 - e) Ação social;
 - f) Proteção civil;
 - g) Ambiente;
 - h) Cidadania.

Artigo 5.º

Componente Orçamental

A dotação anual do OP, bem como o valor máximo de cada projeto a executar será definido pelo Órgão Executivo .

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO

Artigo 6.º

Participantes

São aceites participações em nome individual de cidadãos maiores de 18 anos, bem como em representação de instituições, coletividades, associações ou outro tipo de grupos da sociedade civil não lucrativa, legalmente constituída, com sede social ou intervenção direta no território da União das Freguesias.

Artigo 7.º

Apoio à participação

1. A União das Freguesias designa a equipa técnica afeta ao OP, responsável pela preparação, acompanhamento e orientação de todo o processo;
2. Os esclarecimentos podem ser solicitados à equipa técnica do OP presencialmente, mediante marcação prévia, através do telefone 210133550 e do correio eletrónico orcamentoparticipativo@uf-massamamabraao.pt;
3. A União das Freguesias disponibiliza o sítio <http://www.op-massamamabraao.pt/> para a participação e divulgação do OP.

CAPÍTULO III

PROCESSO

Artigo 8º

Fases

1. Preparação do Processo

Esta fase corresponde a todo trabalho de preparação para a implementação do Orçamento Participativo, a saber:

- a) Definição dos seguintes documentos: calendarização, princípios, nota justificativa, normas de participação e montante a alocar;
- b) Planeamento das várias estratégias de difusão do OP.

2. Apresentação de Propostas

Os cidadãos mencionados no art.º 6 poderão apresentar uma proposta nas instalações da Junta de Freguesia, no sítio do OP e nos Encontros de Participação.

4. Análise Técnica

A equipa técnica do OP reúne com os proponentes, visita os locais e organiza os processos das propostas. A equipa de análise e viabilidade das propostas avalia as propostas de acordo com os critérios de elegibilidade definidos nas Normas de Participação.

5. Consulta Pública

Os resultados provisórios são afixados no sítio da Junta e do OP e os proponentes são notificados da decisão podendo reclamar da mesma.

6. Votação

Os participantes poderão votar, de forma alternativa, de acordo com o seguinte:

- a) 2 Votos positivos em projetos distintos;

ou

- b) 1 Voto negativo num projeto.

7. Apresentação dos Resultados

Os resultados finais são devolvidos à população em geral e aos participantes em particular, através de uma Sessão Pública de Apresentação, e posteriormente publicados no sítio e redes sociais da Junta e no sítio do OP.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas

1. Os cidadãos, que desejam apresentar propostas, poderão fazê-lo através dos seguintes canais:
 - a. Sítio do OP (<http://www.op-massamabraao.pt/>);
 - b. Instalações da autarquia;
 - c. Encontros de Participação.
2. Cada cidadão pode apresentar uma só proposta.

Artigo 10º

Encontros de Participação

1. Os Encontros de Participação têm como objetivo o esclarecimento sobre o processo do OP, o debate presencial, a promoção da participação das pessoas e a recolha de propostas;
2. Os Encontros de Participação realizam-se em datas e locais previamente definidos e divulgados;

5

Artigo 11.º

Análise e Viabilidade das propostas

1. A equipa de análise e viabilidade das propostas será constituída pelo membro da equipa técnica do OP, pelos coordenadores técnicos da Autarquia e por um embaixador do OP.
2. As propostas serão avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade, devendo ser claras, objetivas e transparentes.
3. As propostas serão aprovadas desde que respeitem cumulativamente os seguintes critérios:
 - a) Estejam inseridas nas competências próprias ou delegadas da União das Freguesias, conforme estipuladas no artigo 4º das presentes Normas;
 - b) Sejam suficientemente detalhadas e delimitadas no território da freguesia;
 - c) Respeitem os limites orçamentais definidos no art.º 5;
 - d) Não constituam investimentos previstos no Plano Anual de Atividades da União das Freguesias ou da Câmara Municipal de Sintra;

- e) Sejam compatíveis com projetos e planos da União das Freguesias ou da Câmara Municipal de Sintra;
 - f) Não beneficiem interesses privados em detrimento da comunidade local;
 - g) Não configurem situações de autoemprego;
 - h) Não configurem uma prestação de serviços, um pedido de apoio e financiamento de projetos privados;
 - i) Não ultrapassem os 18 meses de execução;
 - j) Sejam tecnicamente exequíveis;
 - k) Tenham na sua génese uma utilização pública sem que, para isso, seja necessário qualquer tipo de fidelização;
 - l) Não sejam de âmbito similar, um complemento ou continuidade de um ou mais projetos executados no âmbito do OP nos últimos 2 anos;
 - m) Respeitem a legislação em vigor;
4. Não são consideradas legíveis as seguintes despesas:
- a) Efetuadas antes da data início do projeto ou obra;
 - b) Relacionadas com a aquisição ou arrendamento de imóveis;
 - c) Correntes de funcionamento (água, luz, gás, telecomunicações, material de escritório e afins).

Artigo 12.º

Lista Provisória

1. Concluída a análise técnica, será publicada a lista provisória de projetos propostos para votação e de propostas excluídas, abrindo-se de seguida um período de consulta pública de acordo com o calendário do OP.
2. As reclamações ou exposições serão fundamentadamente apreciadas pela equipa de análise técnica sem possibilidade a recurso.

Artigo 13.º

Votação

1. Serão colocados a votação todos os projetos considerados elegíveis decorrentes das propostas apresentadas pelos cidadãos;
2. A votação pode ser feita:
 - a) Presencialmente nas instalações da União das Freguesias;
 - b) No sítio do OP;
 - c) Na urna digital.
3. Cada cidadão tem direito a votar de forma alternativa de acordo com o seguinte:
 - a) Dois votos positivos usados obrigatoriamente em projetos diferentes;
ou
 - b) Um voto negativo;
4. A classificação final dos projetos resultará da diferença apurada entre votos a positivos e negativos;
5. No caso de a diferença de votos ser igual ou inferior a zero, os projetos não serão executados, sem prejuízo do artigo 14.º.

Artigo 14.º

Execução

1. O Órgão Executivo cabimentará, na proposta de orçamento para o ano seguinte, os 3 projetos mais votados, até ao montante máximo definido para o OP;
2. Preferencialmente, os projetos vencedores deverão ser implementados no prazo de 18 meses.

Artigo 15.º

Avaliação

A União das Freguesias assegurará a monitorização e avaliação contínua do processo, auscultando para o efeito os cidadãos participantes.

Artigo 16.º

Relatório Final

1. Os resultados atingidos pelo OP serão avaliados para confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa; identificar as lacunas e aperfeiçoar o processo progressivamente;
2. Os resultados da avaliação contínua serão considerados na preparação do ciclo seguinte do OP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Prestação de Contas

De acordo com o princípio da transparência a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão garante a regular prestação de contas relativamente às várias fases do processo, assim como à execução dos projetos aprovados no OP.

8

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas sobre a interpretação das presentes normas deverão ser apresentadas através de recurso dirigido ao Órgão do Executivo da União das Freguesias.

Artigo 19.º

Revisão das Normas de Participação

As presentes normas serão revistas em função dos resultados obtidos nos termos dos art.º 15.º e 16.º.

Massamá, 29 de novembro de 2019